



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Complementar Nº.096/2015.

**Promulgo a presente Lei.**  
**Gabinete da Presidência,**  
**Parnamirim/RN, 16 de abril de 2015.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Modifica o art. 2º e concede reajuste sobre os vencimentos básicos e gratificações de representação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão que especifica, da Lei Complementar n.º 062, de 08 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos e gratificações de representação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete de Vereador – AJV e Chefe de Gabinete de Vereador - CGV, da Lei Complementar n.º 062, de 08 de janeiro de 2013, conforme o estabelecido no artigo 2º desta Lei.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º – O art. 2º, da Lei Complementar n.º 062, de 08 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalteradas as suas demais disposições:

“Art. 2º. (...)”

| NOMENCLATURA                              | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO EM R\$ | REPRESENTAÇÃO EM R\$ | TOTAL EM R\$ |
|---|---------|------------|-------------------|----------------------|--------------|
| Assessor jurídico de Gabinete de Vereador | AJV     | 18         | R\$ 1.950,00      | R\$ 1.950,00         | R\$ 3.900,00 |
| Chefe de Gabinete de Vereador             | CGV     | 18         | R\$ 2.050,00      | R\$ 2.050,00         | R\$ 4.100,00 |

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2015, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 4º - A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica autorizada, após aprovação desta Lei, a publicação do texto consolidado da Lei Complementar n.º 062, de 08 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2015.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2015.

**Ricardo Hiraruy Alencar Gurgel**  
Presidente

| Protocolo Único                    |  |      |                 |
|------------------------------------|--|------|-----------------|
| Prefeitura Municipal de Parnamirim |  |      |                 |
| Nº Protocolo                       | Processo Nº  | Ano  | Documento       |
| 305845                             |  | 2015 | OUTROS 096/2015 |
| Origem                             |  |      | Data            |
| GABINETE CIVIL                     |  |      | 16/4/2015       |
| Interessado                        | CAMARA / LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2015              |      | <b>URGENTE</b>  |
| Assunto                            | ENCAMINHAMENTO                                     |      |                 |
| Complementar                       | MODIFICA O ART 2º E CONCEDE REAJUSTE SOBRE OS VENC |      |                 |